



TERMO DE CONTRATO Nº 12/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Claudete Kremer Sott, portadora do CPF n°596.833.920-91, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa, Tonús Organizações Contábeis Ltda. – EPP, com sede Na Rua Dal Canalle – 2186, sala 3019 do Comercial Alvorada, CEP: 95080-150, Centro, Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ n° 03.089.416/0001-16, representada por seu Representante Legal, Sr. Nadir Tonús, portador do CPF n° 118.403.580-68, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei n° 13.303/2016, Lei n° 10.520/2002, e Decreto Municipal n° 19.078/2017, sujeitando-se também à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no **Processo de Licitação**, protocolado sob o nº 20/2018, que trata do **Pregão 02/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de **assessoria e serviços contábeis** realizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na matriz da Farmácia do IPAM LTDA, em conformidade com a legislação vigente, observando o seguinte regime de execução:
 - **2.1.1.** Efetuar os registros contábeis conforme os Princípios Fundamentais regidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e resolução nº 751, de 29/12/1993, republicada pela resolução nº 980, de 24 de outubro de 2003 do Conselho Federal de Contabilidade, e alterações posteriores, seguindo regime de contratação que a mesma está enquadrada.
 - 2.1.2. Analisar e conferir todos os lançamentos contábeis efetuados pelo(s) funcionário(s) da CONTRATANTE. Acompanhar e efetuar os lançamentos necessários ao encerramento do balanço/balancete. Conferir a apuração do ICMS e dos estoques. Acompanhar a apuração e lançar PIS, COFINS sobre faturamento, apurar Imposto de Renda, Contribuição Social, Verificar e acompanhar depreciações do Imobilizado, reavaliações do Patrimônio e dos ajustes e conciliações. Efetuar os lançamentos do Fechamento de Balanço, das Participações e das Distribuições dos Lucros em conformidade com a previsão do Contrato Social, bem como a execução da montagem e do cálculo dos dividendos.







- 2.1.2.1. Apresentar planilhas da conciliação mensal de todas as contas do Ativo, do Passivo, E do Demonstrativo de Resultado, e efetuar todos os lançamentos contábeis decorrentes da conciliação das contas, em conformidade com a Lei Federal 11.638/2007 e Lei nº 11.941/2009 e suas alterações.
- 2.1.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) licença de Software de Contabilidade (software utilizado pela mesma no desempenho de suas funções), para 3 (três) usuários independentes, sem custos adicionais, mediante acesso remoto, através de senha exclusiva e onde o(s) funcionário(s) indicado(s) pela CONTRATANTE poderá(ao) efetuar todos os lançamentos da movimentação financeira e outros pertinentes na base de dados da empresa.
- 2.1.2.3. A CONTRATADA deverá realizar a importação de dados com verificação de logs de erros das informações transmitidas via sistema de dados em compatibilidade com o sistema utilizado pela CONTRATANTE.
 - 2.1.2.3.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela integração de dados dos arquivos enviados pela CONTRATANTE, independente do sistema utilizado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais a esta.
- 2.1.2.4. Apresentar resultados mensais para aprovação e devidos ajustes, in loco na CONTRATANTE.
- 2.1.3. Acompanhar e verificar apuração dos estoques, calcular e lançar o Custo de Mercadorias Vendidas (CMV) e realizar os ajustes necessários.
- 2.1.4. Referente a cálculo de impostos, tributos e demais contribuições:
 - 2.1.4.1. Acompanhar a apuração e lançar PIS, COFINS sobre faturamento, passar para a CONTRATANTE os valores da base de cálculo a ser utilizada, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do vencimento, para que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para cumprir com as obrigações dentro dos respectivos prazos.
 - 2.1.4.2 Elaborar a apuração de impostos pelo enquadramento fiscal da CONTRATANTE, de acordo com a IN nº 1.700/17, e confeccionar a DARF para recolhimento dos impostos, com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes do vencimento, na existência de Lucros.
 - 2.1.4.3. Acompanhar e verificar o cálculo de todos os impostos, tributos e demais contribuições, em atendimento da legislação fiscal vigente a nível Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações e Sindicatos e demais tributação e taxas em conformidade com a legislação vigente.
 - 2.1.4.4. Efetuar a compensação de impostos federais, estaduais e municipais, no caso de existirem impostos a recuperar.





- 2.1.5. Efetuar os lançamentos e a adequação dos registros contábeis e depreciações do Ativo Imobilizado, conferindo com as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- 2.1.6. Confrontar e conciliar o saldo contábil da conta caixa com o saldo financeiro, apurando as diferenças através das informações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 2.1.7. Elaborar e apurar balancete mensal, conciliado, e, apresentá-lo à Direção da CONTRATANTE até o décimo quinto dia útil do mês seguinte.
- 2.1.8. Efetuar, mensalmente, demonstrativos de apuração e análise dos resultados de maneira horizontal e vertical, de modo a auxiliar os administradores da CONTRATANTE na tomada de decisões, verificando se ocorre divergência entre os lançamentos e apurar as diferenças e suas correções para apresentar no mesmo prazo estipulado no item anterior.
- 2.1.9. Elaborar, no final do exercício (anual):
 - a) Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado de encerramento, com notas explicativas e todas demonstrações contábeis pertinentes de legislação, com encerramento de todas demonstrações do exercício até o 5°(quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano subseqüente.
 - b) Fechamento do Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado comparativamente ao exercício anterior, bem como, o Fluxo de Caixa, as Notas Explicativas, Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Variações do Capital Circulante, Distribuição de Lucros conforme previsão Contratual e demais demonstrações que a CONTRATANTE necessitar.
- 2.1.10. Elaborar e enviar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), conforme IN nº 493, 537/2005; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme IN nº 395/2004; Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ), conforme IN nº 541/2005; Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), conforme IN nº 543/2005; Pedido Eletrônico de Restituições ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação (PER/DCOMP), conforme IN nº 535/2005 e alterações posteriores, bem como outras que forem necessárias, atendendo a legislação vigente com nova estruturação no e-social.
- 2.1.11. Responsabilizar-se pelo envio do Sped Contábil para seu arquivamento junto ao órgão competente.
 - 2.1.11.1. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, em arquivos digitais, para fins de consulta, todos os dados referentes ao Sped Contábil.
 - 2.1.11.2. Confirmar com a CONTRATANTE, o envio das demais obrigações fiscais mensais.



- 2.1.12. Analisar, avaliar e assessorar no esclarecimento de dúvidas aos Departamentos de Recursos Humanos, Fiscal, Contábil e Financeiro da CONTRATANTE.
 - 2.1.12.1. Informar mudanças nas legislações que tenham relação com o objeto deste contrato, bem como procedimentos que se deve adotar, orientações, prazos e base legal.
- 2.1.13. Elaborar os relatórios de prestação de contas, fornecer esclarecimentos e participar das reuniões de apreciação e de análise do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, dos Sócios Cotistas, da Controladoria/Auditoria Municipal de Caxias do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião da verificação de documentação, bem como sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.1.14. Elaborar e enviar o "SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS" (SIAPC) e "BASE LEGAL MUNICIPAL" (BLM) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e Artigo 33, § 1º e 2º, da Lei Estadual nº 11.424/2000. BLM IN nº 12/2009, Resolução 843 de 04 de março de 2009. LICITACON: Acompanhar o envio e disponibilização de informações por parte da CONTRATANTE no LICITACON ao TCE, seguindo a Resolução nº 1050/2015 e IN 13/2017 que dispõe sobre prazos e regras técnicas.
 - 2.1.14.1. Elaborar e enviar anualmente, até o final do mês de junho, a Tomada de Contas juntamente com todos os documentos exigidos, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para sua apreciação e análise, bem como outras exigências oriundas deste órgão conforme Resolução 1052/2015, suas IN, Artigos, Parágrafos e Incisos vigentes e alterações posteriores.
- 2.1.15. Corrigir e/ou solucionar pendências de exercícios anteriores, quando solicitado pela CONTRATANTE, atendendo a Controladoria/Auditoria do Município, Tribunal de Contas, entre outros órgãos fiscalizadores, e órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal, bem como de suas autarquias, fundações e demais entidades públicas.
- 2.1.16. Acompanhar os lançamentos contábeis oriundos das aplicações no mercado financeiro, seus rendimentos e apropriação regime de competência.
- 2.1.17. Responsabilizar-se pelo encaminhamento e acompanhar as Alterações do Contrato Social da CONTRATANTE junto aos órgãos competentes.
 - 2.1.17.1. As taxas pertinentes à documentação serão custeadas pela CONTRATANTE.
- 2.1.18. Efetuar e apurar os cálculos referentes aos processos trabalhistas, tributários e outros, caso solicitado pela CONTRATANTE, inclusive responsabilizando-se em casos que necessitarem de avaliação especializada e de perícia técnica.





- 2.1.19. Auxiliar na conferência dos cálculos referentes a reajustes de contratos de serviços da Farmácia do IPAM, caso solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.1.20. Analisar, avaliar e sugerir medidas de modo a organizar, otimizar e aprimorar o fluxo dos documentos, informações e obrigações pertinentes.
- 2.1.21. Outras atividades afins, relacionadas à assessoria e serviços contábeis.

2.1.22. Informações Adicionais:

- a) Número de funcionários (número variável): 65;
- b) Lançamento Contábil: média de 15.000 por mês;
- c) Nota Fiscal de entrada: média de 1.400 por mês;
- d) Nota Fiscal de saída (DANFE): média de 200 por mês;
- e) Nota Fiscal de saída (NFC-E): média de 35.000 por mês.

2.1.23. Da empresa:

a) Matriz: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:
 - 3.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.
 - 3.1.1.1. A CONTRATADA deverá interar-se e aplicar todas as mudanças na legislação pertinente ao objeto deste Contrato.
 - 3.1.1.2. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a refazer os serviços no prazo estabelecido na legislação ou neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
 - 3.1.2. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, bem como, reparar ou indenizar os danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
 - 3.1.3. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.







- 3.1.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas totais com os mesmos.
 - 3.1.4.1. A CONTRATADA deverá manter uma estrutura de pessoal (reserva) nos casos de faltas, de férias e demais situações que venham a ocorrer, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados.
 - 3.1.4.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA que não estiver(em) desenvolvendo suas tarefas a contento.
 - 3.1.4.3. A CONTRATADA não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
 - 3.1.4.4. Para execução satisfatória dos serviços contratados, a equipe da Contratada deverá contar, no mínimo, com 02 profissionais treinados e capacitados para os referidos serviços, além do Responsável Técnico.
- 3.1.5. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, hospedagem, suporte técnico, peritos quando necessário, bem como impostos, taxas e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.
- 3.1.6. Executar os serviços contratados em seu escritório administrativo, utilizando toda a sua infraestrutura, material, equipamentos, disponibilizando, a qualquer momento, os documentos que a CONTRATANTE necessitar.
 - 3.1.6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela retirada, entrega e/ou devolução de documentos da CONTRATANTE, em tempo hábil para execução dos serviços contratados.
 - **3.1.6.2.** Acompanhar, elaborar e apresentar as guias referentes aos impostos, taxas, tributos conforme disposto no item 1.1.4 e seus subitens, observando o os prazos mencionados.
 - 3.1.6.3. Deverá manter, durante a vigência deste contrato, escritório administrativo da empresa e funcionários no Município de Caxias do Sul. Deverá informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de endereço, telefone, fax e outros.
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados observando os prazos estabelecidos na legislação pertinente, exceto no caso da CONTRATANTE necessitar, mediante comunicação escrita, que







sejam realizados em prazo diverso.

- 3.1.8. Deverá executar o programa do SIAPC Sistema de Informação para Auditoria e Prestação de Contas e BLM Base Legal Municipal, em conformidade com o disposto no item 1.1.14 e subitem 1.1.14.1 do presente contrato.
- 3.1.9. Fornecer todos os registros (contábil, fiscal, financeiro e etc), impostos, tributos e demais serviços realizados à CONTRATANTE executados em dia, bem como, guias, livros, documentos físicos, dados e informações necessários à continuidade dos serviços, por ocasião do término ou de rescisão deste contrato, no prazo máximo de 20 dias consecutivos.
 - 3.1.9.1. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado e/ou alterado, caso necessário, mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.
 - **3.1.9.2.** Deverá acompanhar todo o processo de transição e migração de informações e de dados após o término ou rescisão contratual até a sua finalização.
- 3.1.10. Apresentar sugestões que venham a contribuir no desenvolvimento dos serviços, bem como procedimentos que não estão sendo executados conforme determinação legal. Deverá informar sobre a prestação dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.1.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - **4.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários dos referidos serviços.
 - 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços contratados.
 - 4.1.3. Fornecer à CONTRATADA documentação e informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.
 - 4.1.4. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente
 - 4.1.4.1. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam.

Jec.









- **4.1.6**. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.
 - **4.1.6.1.** Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste contrato, será imediatamente notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a refazê-los, sem custos à CONTRATANTE, passível de aplicação das penalidades dispostas neste contrato.
- **4.1.7.** Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.
- 4.1.8. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste Contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- **5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto contratual, o valor total mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
 - 5.1.2. No valor total do contrato serão observados 12 meses, ou seja, não será pago à CONTRATADA valor referente ao 13º salário e/ou outro valor adicional.
- **5.2.** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como, no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.
- **5.3**. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.
- **5.4.** As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.
 - **5.4.1.** Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.
- 5.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.







CLÁUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 6.1. No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor contratado se dara, depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência deste, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- **6.2.** Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, como periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/2017, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1. Advertência escrita.

- 7.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, além dos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 5% (cinco) sobre o valor total anual da contratação, até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 7.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados no edital e no contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total anual da contratação, até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 7.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o contrato, recusa ou demora na prestação dos serviços, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total anual da contratação, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quarto) horas para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 7.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total anual da contratação, por reincidência, considerando a unidade afetada, sendo que a licitante terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

7.2. Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a







Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.
- 7.3. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 7.1.
 - 7.3.1. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
 - a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
 - b) Falta ou culpa da CONTRATANTE;
 - c) Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - 7.3.2. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;
 - **7.3.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 9.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
 - b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
 - c) Quando ocorrerem razões de interesse público.
 - d) No caso da empresa falir, entrar em liquidação ou dissolução.
 - e) Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
 - f) A qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que comunicado com antecedência mínima





de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária

CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

9.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

- 10.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 10.2. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 11.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços no dia 02 de janeiro de 2019.
- 11.2. O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais períodos, até os limites previstos pela Lei 13.303/2016.

CLÁSULA DÉCIMA -SEGUNDA: DO FORO.

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assimam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.







Caxias do Sul, 24 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE